



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE TABOÃO-TO



Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano IX - Edição Nº 1367-A Ed Complementar - Taboão, Estado do Tocantins, 09 de Setembro de 2025

Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....01

Atos do Chefe do Poder Executivo

DECRETO Nº 223/2025 -TABOÃO/TO, 08 DE SETEMBRO DE 2025-

“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE QUESTIONÁRIO E REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO SOCIOECONÔMICO DA COMUNIDADE ESCOLAR NO ÂMBITO DE REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TABOÃO-TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABOÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de conhecer a realidade socioeconômica da comunidade escolar para o desenvolvimento de políticas públicas educacionais mais eficientes e alinhadas com as necessidades da população;
CONSIDERANDO que a coleta e análise de dados permitem identificar vulnerabilidades e aprimorar a tomada de decisões estratégicas em benefício da comunidade escolar;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da aplicação de questionário e da realização de diagnóstico socioeconômico da comunidade escolar no ato da matrícula e a cada dois anos para os estudantes da Rede Municipal de Ensino de Taboão, a partir do ano letivo de 2026.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por elaborar e aplicar o questionário, que deverá conter perguntas objetivas e relevantes para caracterizar o perfil socioeconômico das famílias.

§1º A coleta de dados deve respeitar a privacidade e a proteção de dados pessoais, em conformidade com a legislação vigente.

§2º A participação no preenchimento do questionário é obrigatória para a efetivação da matrícula e rematricula.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

- I - Condensar e organizar os dados coletados anualmente.
- II - Elaborar relatórios consolidados sobre o perfil socioeconômico dos estudantes até o final do mês de junho de cada ano.
- III - Divulgar os dados de forma agregada, sem a identificação

individual de estudantes ou famílias.

Art. 4º Os dados obtidos serão utilizados exclusivamente para fins estatísticos e para o planejamento de políticas públicas intersetoriais de educação, assistência social, saúde e outras áreas pertinentes no âmbito do Município de Taboão.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE TABOÃO, ESTADO DO TOCANTINS,
Aos oito (08) dias do mês de Setembro do ano de 2025.

Jason Marinho de Oliveira

Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico do Município de Taboão/TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017
Editado pela Secretaria de Administração

Jason Marinho de Oliveira
Prefeito

Melina de Souza Vieira Aniceto
Secretário de Administração

